

data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 21.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

23.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

23.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

23.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame,

24.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

22.2.1- Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

24.2.2- Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

24.2.3- As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5- A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

24.6- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

constar no ato da sessão pública.

24.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, sito na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro - Quixeramobim - Ceará, no horário das 8h as 12h.

24.10- O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br.

24.11- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Quixeramobim/Ce, 10 de julho de 2019.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA COM ESPECIALISTA EM SEU QUADRO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, COM GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP, E DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO é definido pela Constituição Federal como o “instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. Regulamenta o Art. 182, parágrafo 1º da Constituição Federal e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

O PLANO DIRETOR, no seu processo de elaboração e revisões, deve ser compatibilizado com a Lei Orgânica do Município, os Planos Setoriais do Governo Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Agenda 21.

A Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, estabelece que “O processo de elaboração, implementação, e execução do PLANO DIRETOR URBANO-AMBIENTAL DEVE SER PARTICIPATIVO, NOS TERMOS DO Art.40, parágrafo 4º e do Art. 43 do Estatuto da Cidade”. Isto também se aplica nos processos de revisão e atualização do PDP.

O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, faz parte do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e sua atualização é necessária ao Município, para que tenha acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. _

O Município de Quixeramobim teve seu Plano Diretor elaborado no ano de 2000 e seu Plano Local de Habitação de Interesse Social elaborado em 2008.



Em cumprimento à legislação vigente, estes instrumentos, de fundamental importância para a gestão municipal, devem ser periodicamente revisados, uma vez que o Município apresenta, no decorrer do tempo, novas dinâmicas e novos desafios.

Nessa perspectiva, é urgente essa atualização, para que o governo municipal e a população possam construir, em conjunto, uma leitura embasada e atual das reais demandas que assolam as questões urbanas.

O Município tem uma equipe de profissionais dimensionada para atender as demandas e projetos previstos no Plano de Governo. No entanto, tratando-se da atualização de seu PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, bem como da atualização de seu PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, com todas as suas especificidades e abrangência, torna-se fundamental a contratação de consultoria especializada para apoiar a Equipe Municipal no desenvolvimento das etapas e produtos recomendados pelo Ministério das Cidades.

A Empresa Contratada deverá ter experiência comprovada na área de planejamento e gestão urbana, e contará com o apoio, consultoria e acessória da Equipe Técnica Municipal.

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim deverá dar suporte à equipe de profissionais da Empresa Contratada, através da troca de conhecimentos e informações, e compartilhamento de tarefas.

2.2 - OBJETIVO GERAL:

Revisar e atualizar o Plano Diretor Participativo e o Plano Local de Habitação de Interesse Social vigentes, de acordo com as exigências de parâmetros da política de desenvolvimento e de expansão urbana, promovendo a qualidade de vida no município, em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade.

2.3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.3.1 - Realização de leitura dos diagnósticos realizados pela Prefeitura Municipal, como o PDP (2000), o PLHIS (2008), dentre outros, para nivelar os conhecimentos da Equipe técnica Municipal e a Empresa Contratada, no sentido de criar a metodologia de trabalho e definir as prioridades a serem buscadas.

2.3.2 - Capacitação da Equipe Técnica Municipal, através de oficinas realizadas por profissionais com formação e experiência na área de Planejamento Urbano e Habitação de Interesse Social.



2.3.3 - Atuar junto à Equipe Técnica Municipal, na sistematização das informações disponíveis, para construção do diagnóstico municipal, levando-se em conta as mudanças ocorridas no município nos últimos anos, notadamente quanto ao crescimento urbano, social e econômico, eventuais mudanças no uso e ocupação do solo, tendências do mercado imobiliário, eventuais áreas em retração, dentre outros aspectos.

2.3.4 - Analisar a legislação vigente e propor sua revisão e atualização, utilizando a metodologia do planejamento participativo para os gestores e legisladores municipais, e a comunidade em geral.

2.3.5 - Auxiliar a Equipe Técnica Municipal na criação de mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e atualização constante do processo de implantação das ações relativas ao PDP e PLHIS.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - Descrição do item, quantitativo e valores médios:

CONFORME PLANILHA EM ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - METODOLOGIA, ETAPAS E ATIVIDADES:

3.2.1 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP – (REVISÃO/ATUALIZAÇÃO)

No que se refere à revisão do Plano Diretor Participativo – PDP, o desenvolvimento do seu conteúdo e a metodologia a ser utilizada deverá seguir o que estabelece a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as demais orientações do Ministério das Cidades relativas à política urbana.

3.2.1.1 - Participação da Empresa Contratada:

Caberá à Empresa Contratada prestar consultoria em Urbanismo, Desenvolvimento Urbano e Trabalho Técnico Social ao Município no período da revisão do seu PDP, tendo como sua atribuição a mobilização de outros consultores que julgar necessário para orientação e assessoramento da equipe específica da Administração Pública Municipal, designada para elaboração do diagnóstico (Leitura da realidade municipal).

Caberá à Empresa Contratada, definir as condições logísticas e dimensionar as equipes técnicas e de apoio para o adequado desenvolvimento dos serviços necessários por um período de 06 (seis) meses, de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESCRITO NO ANEXO II.

1ª ETAPA – PLANO DE TRABALHO:



Esta etapa compreende o detalhamento de todas as etapas para a revisão do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Nela estarão explicitados no mínimo os seguintes pontos:

- a) Etapas de que se compõe o processo de revisão do Plano Diretor;
- b) Revisão de metodologia de elaboração correspondente a cada uma das etapas;
- c) Revisão de cronograma de execução;
- d) Revisão do conteúdo dos documentos produzidos;
- e) Publicidade quanto aos documentos produzidos e forma de acesso da população aos documentos e informações
- f) Definição do cronograma de debates com os diversos segmentos da sociedade e dos setores técnicos e administrativos do governo local (seminários).

Metodologia:

Deverá detalhar as etapas de revisão do Plano: O cronograma de realização; informar os recursos disponíveis e as necessidades – equipes e parceiros, fontes, dados técnicos e equipamentos; conter o projeto de mobilização da sociedade civil estabelecendo os fóruns de discussão e deliberações; a proposta de comunicação com a sistemática de reuniões e demais eventos de sensibilização, o lançamento do início do processo de revisão do PDP e o planejamento da capacitação nos diversos âmbitos (institucional, técnico e de lideranças) e a sistematização de informações e de análise.

Todas essas informações devem constar em um roteiro de trabalho elaborado em parceria entre a equipe de coordenação compartilhada (prefeitura e sociedade civil) e Consultoria Contratada.

Produto Final: Proposta Metodológica.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

2ª ETAPA – LEITURA TÉCNICA DA REALIDADE LOCAL:

Esta etapa compreende a compilação, processamento, análise e espacialização de dados relativos aos temas abaixo discriminados:

Aspectos Locais:

- a) Vocações e potencial estratégico que concorrem para o desenvolvimento municipal;

- b) Principais condicionantes, conflitos e potencialidades, do ponto de vista ambiental, de infraestrutura, socioeconômico, e da distribuição da população;
- c) Aspectos Socioambientais, incluindo áreas com atrativo turístico;
- d) Aspectos Socioeconômicos;
- e) Aspectos Socioespaciais;
- f) Aspectos de Infraestrutura e Equipamentos e Serviços Públicos;
- g) Aspectos do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico;
- h) Aspectos da Capacidade Jurídica, Institucional e Administrativa Municipal;
- i) Aspectos dos Mapas no Planejamento Territorial;
- j) Aspectos das Pressões Externas sobre o Tecido Social e Cultural;
- k) Atualização da Base Cartográfica do Município.

Produto Final: Relatório Técnico e Base Cartográfica Atualizada.

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

3ª ETAPA – LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE LOCAL:

Esta etapa compreende a capacitação de segmentos da sociedade. A inclusão de todos os segmentos sociais no processo participativo gera a necessidade de mobilização para viabilizar a atuação produtiva desses setores.

De acordo com o Estatuto, “No processo participativo de elaboração do Plano Diretor Urbano-Ambiental, a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais”.

Criação de mecanismos de comunicação e de esclarecimentos (capacitação) de setores não habituados a discutir componentes técnicos e jurídicos numa linguagem acessível, é o objetivo desta etapa.

Compreendendo:

- a) Realização de oficinas comunitárias objetivando a coleta de informações com a sociedade civil e entidades da sociedade civil local;
- b) Sistematização e consolidação das informações a partir do olhar do cidadão de Quixeramobim;

- c) Oficinas de pactuação das propostas comunitárias e oficina de empoderamento do Controle Social de Política Urbana sobre o Plano Diretor.
- d) A sociedade será conclamada a participar através dos meios de comunicação – rádio, convites, panfletos, carro de som e outros.

Produto Final: Relatório das atividades e Relatório de Leitura Comunitária.

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

4ª ETAPA – DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES:

Esta etapa compreende a definição de diretrizes físico-espaciais, socioeconômicas, ambientais, de infraestrutura e de equipamentos e serviços.

Consistirá na estruturação de um anteprojeto do plano, que conterà as sugestões apresentadas nos seminários e audiências públicas, com o seguinte conteúdo:

- a) Diretrizes e objetivos da Política de Meio Ambiente do Município;
- b) Diretrizes para a montagem do sistema de gestão;
- c) Definição dos instrumentos urbanísticos e formas de aplicação e/ou utilização;
- d) Divisão territorial do Município com vistas à estruturação dos sistemas de informação e de acompanhamento e controle (monitoramento);
- e) Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do Município (aspectos voltados ao emprego, renda, geração de receitas);
- f) Propostas, instrumentos e mecanismos referentes à ocupação do espaço urbano e de expansão urbana;
- g) Identificação das diversas Zonas Ambientais com definição de usos, atividades, morfologia das construções, infraestrutura, densidades construtivas e demográficas, parcelamento do solo;
- h) Estruturação e hierarquização do sistema viário;
- i) Controle do meio ambiente, saneamento básico e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do Município;

- j) Diretrizes para a elaboração de um sistema de informações para o Planejamento e Gestão Municipal;
- k) Diretrizes para a política habitacional de baixa renda (ocupações irregulares e clandestinas, e contenção de sua proliferação);
- l) Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares;
- m) Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos e fracionamentos), edificações, e liberação de alvarás para atividades econômicas;
- n) Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial, e para a institucionalização e funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- o) Definição de padrões urbanísticos (estacionamentos, vias, etc.);
- p) Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos.

Produto Final: Anteprojeto de Lei do PDP.

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

5ª ETAPA – PACTUAÇÃO DAS LEITURAS E CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL:

Esta etapa se apresenta subdividida em 02 sub-etapas:

- a) Sistematização e pactuação das informações coletadas nas duas etapas anteriores, resultando no diagnóstico da realidade Municipal, bem como a definição de eixos estratégicos e temas prioritários sobre:
 - I. Definição e aplicações dos instrumentos da política urbana no território;
 - II. Diretrizes para legislação municipal da política urbana;
 - III. Diretrizes para cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.
 - IV. Indicação de projetos estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Produto Final: Relatório Técnico com a apresentação das propostas e projetos estruturantes

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.

b) Elaboração da minuta do Projeto de Lei Municipal do Plano Diretor Participativo de Quixeramobim, composto dos seguintes itens:

- I. Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Quixeramobim
- II. Projeto Lei de Organização Territorial
- III. Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo
- IV. Projeto de Lei do Sistema Viário Básico
- V. Projeto de Lei do Código de Obras e Posturas

Produto Final: Projeto de Lei, composto dos seguintes produtos:

- Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Quixeramobim;
- Minuta do Projeto de Lei de Organização Territorial
- Minuta do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo
- Minuta do Projeto de Lei do Sistema Viário Básico
- Minuta do Projeto de Lei do Código de Obras e Posturas

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

3.2.2 - PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS (ATUALIZAÇÃO)

A revisão e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, deverá ser realizada considerando o setor habitacional do ponto de vista socioeconômico, físico e espacial, integrado à rede urbana e ao contexto rural, com foco principal na habitação de interesse social.

O PLHIS deve ser desenvolvido tendo como pressuposto os princípios de Gestão Democrática e conter diagnóstico, diretrizes, objetivos, linhas programáticas, fontes de recursos, metas e indicadores, que expressem o entendimento dos governos locais e dos agentes sociais, a respeito do planejamento do setor habitacional, com definição de plano de ação para enfrentar os principais problemas identificados, especialmente no que se refere à habitação de interesse social, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna.

3.2.2.1 - Participação da Empresa Contratada:



A Empresa de Consultoria Técnica contratada deverá desenvolver serviços de consultoria, capacitação, apoio técnico e desenvolvimento de produtos junto a Equipe Técnica Municipal para a coordenação e execução da estruturação de uma proposta para um Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS a ser pactuada entre o Poder Público Municipal e a sociedade para o setor de habitação.

3.2.2.2 - Metodologia:

A metodologia deverá explicitar a forma de organização do trabalho e métodos de desenvolvimento de modo a garantir a participação da sociedade em todas as etapas de elaboração da revisão do PLHIS. Devem ser relacionadas às atividades e os eventos de modo quantitativo e qualitativo a serem realizados no desenvolvimento das etapas do plano capazes de envolver a população durante o processo de produção e aprovação da proposta de revisão do PLHIS. Para tanto, a metodologia a ser utilizada no processo deve contemplar os seguintes aspectos:

- a. Incentivo à gestão democrática e ao controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social;
- b. Sensibilização e estímulo à participação de todos os agentes públicos e privados, da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos na formulação e implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- c. Produção e aprimoramento de dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional;
- d. Promoção da capacitação institucional dos agentes públicos e da sociedade civil para que tenham condições de conduzir, de forma compartilhada, o processo de planejamento e gestão pública do setor habitacional;
- e. Induzir a regulação do uso e ocupação do solo, para implementação da regularização fundiária e, especialmente, definição das Zonas Especiais e Interesse Social – ZEIS.

A Consultora para atingir a metodologia proposta acima utilizará os seguintes procedimentos de trabalho:



- a) Empresa de Consultoria deverá oferecer à Equipe Técnica um treinamento em oficina sobre todas as etapas do Plano Local de Habitação de Interesse Social com no mínimo de cinco horas e entregará uma cartilha explicativa sobre o programa;
- b) A Empresa de Consultoria deverá elaborar junto com a Equipe Técnica um conjunto de peças para divulgação e sensibilização da sociedade constando de cartazes, faixas, spots publicitários para as rádios e cartilhas explicativas.
- c) A Empresa de Consultoria oferecerá com Equipe Técnica um treinamento em oficina na sede do município sobre todas as etapas do Plano Local de Habitação de Interesse Social para os Líderes Comunitários com no mínimo de três horas e entregará uma cartilha explicativa sobre o programa.
- d) A Empresa de Consultoria elaborará junto com Equipe Técnica a pauta da Assembléia sobre a revisão e atualização do Plano Habitacional para a Sociedade Municipal.
- e) A Empresa de Consultoria elaborará o perfil da demanda habitacional, inclusive faixa de renda, através de uma pesquisa quantitativa com distribuição probabilística e estratificada da amostra por todos os distritos do município, levando em consideração a distribuição por sexo e faixa etária (IBGE). Considerando que qualquer universo com mais de 2.000 elementos pode ser considerado infinito, o tamanho da amostra será calculado pela seguinte fórmula e parâmetros:

$$n = (S^2 * Z^2) / (e^2) \text{ onde:}$$

n = Tamanho da amostra

S = variância da amostra = 0,25

Variância é a medida de dispersão, ou seja, o grau de diferença entre um indivíduo e outro em relação à sua atitude quanto ao tema de interesse. Como a variância não é conhecida, estima-se a maior possível numa proporção de 50% favoráveis ($\frac{1}{2}$) e 50% desfavoráveis ($\frac{1}{2}$) em relação ao que estiver sendo analisado. Logo, $\frac{1}{2} * \frac{1}{2} = 0,25$

Z = 1,96

"Z" é um padrão relacionado ao índice de confiança (68,0%=1, 95,0%=1,96, 99,0%=2,57). Para este caso, o índice mais adequado é o de 95%, isso significa que se fossem feitas 100 pesquisas para o mesmo fim, e com a mesma metodologia, em 95 delas os resultados estariam dentro das margens de erro utilizadas

e = 5,0%

“e” é o valor de tolerância em relação aos resultados da pesquisa (erro amostral). Indica o percentual pelo qual os valores obtidos podem variar para mais ou para menos.

- f) A Empresa de Consultoria elaborará junto com a Equipe Técnica o documento final após a pactuação com a população do Diagnóstico do Setor Habitacional.
- g) A Empresa de Consultoria elaborará junto com a Equipe Técnica pesquisa documental no Plano Diretor, Plano de Saneamento, Plano de Mobilidade Urbano, PPA, LDO, LOA, Recursos e Fontes de Financiamento para o Setor Habitacional para elaboração de propostas.
- h) A Empresa de Consultoria elaborará junto com a Equipe Técnica propostas para o Programa de Estratégias e Ações a ser discutido e pactuado em Assembléia Pública com a sociedade.
- i) A Empresa de Consultoria elaborará junto com a Equipe Técnica o documento final após a pactuação com a população o conjunto de Estratégias de Ação.
- j) A Empresa de Consultoria junto com a Equipe Técnica divulgará nas rádios locais e em Assembléia Pública o documento final.

3.2.2.3 - ETAPAS

Conforme preconiza a Secretária Nacional de Habitação – SNH do Ministério de Desenvolvimento Regional, a elaboração dos PLHIS deve ser dividida em três etapas conforme descritas abaixo:

1ª Etapa: Proposta Metodológica.

2ª Etapa: Diagnóstico do Setor Habitacional.

3ª Etapa: Estratégias de Ação.

As atividades mínimas a serem executadas pela Consultoria Técnica segundo metodologia descrita acima serão:

ETAPA 01:

- a) Proposta Metodológica e Plano de Trabalho para discussão;
- b) Capacitação da Equipe Técnica Municipal;
- c) Criação de peças publicitárias de divulgação e participação da sociedade na elaboração do Programa;

- d) Capacitação de Líderes Municipais e Representantes das Entidades Organizadas;
- e) Realização de Assembléia para sensibilização da Sociedade sobre a Questão Habitacional.

ETAPA 02:

- a) Pesquisa para caracterização populacional e oferta habitacional;
- b) Pesquisa sobre o marco regulatório municipal – legislação urbanística e instrumentos da política habitacional;
- c) Pesquisa de dados secundários sobre o município e/ou a região;
- d) Análise dos dados e montagem do Diagnóstico;
- e) Apresentação do Diagnóstico;
- f) Elaboração do texto final do Diagnóstico Habitacional.

ETAPA 03:

- a) Proposta para o Programa de Estratégias e Ações;
- b) Discussão com a sociedade da Proposta de Estratégias e Ações;
- c) Elaboração final do Programa Estratégias e Ações.

3.2.2.4 – PRODUTOS:

A cada Etapa definida deverá corresponder a um Produto. Caso seja da conveniência da Consultoria e Equipe Municipal as etapas 02 e 03 poderão ser subdivididas em duas sub-etapas.

ETAPA 01: PROPOSTA METODOLOGICA

- Produto 01: Proposta Metodológica com o Relatório comprobatório da participação popular nos eventos definidos para a respectiva etapa.

ETAPA 02: DIAGNOSTICO DO SETOR HABITACIONAL.

- Produto 02: Levantamento de dados secundários e pesquisa de caracterização populacional para elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional.
- Produto 03: Diagnóstico do Setor Habitacional com o relatório comprobatório da participação popular.

ETAPA 03: ESTRATÉGIA DE AÇÃO

- Produto 04: Propostas para Estratégias e Ações para enfrentamento do problema.
- Produto 05: Redação Final do PLHIS com as Estratégias e Ações e relatório comprobatório da participação popular.

Os produtos deverão ser apresentados na forma de relatórios no formato A4 ou A3, impresso - em duas vias de cada e em mídia eletrônica – tipo CD-ROM com dois exemplares.

3.2.2.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 18 (dezoito) meses, contada a partir da emissão da ordem de serviço.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.4 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.2 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.3 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

6.4 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 da Secretaria de

Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, classificados sob o código: 0701.15.452.0702.2.031, elemento de despesa: 3.3.90.39.05 e fonte de recursos: 1001000000.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.14 - É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que aprovada pelo município.

9.14.1 - Na hipótese de a Contratada não dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços Técnicos Auxiliares, esta poderá subcontratar, sob sua total responsabilidade, outra empresa para que os faça, em rigorosa obediência às especificações. Neste caso, a Contratada deverá submeter à Prefeitura de Quixeramobim para aprovação o nome e a qualificação dos subcontratados para a execução dos serviços, devendo substituí-los caso sejam rejeitados pela Fiscalização. Todos os serviços deverão ser apresentados com ART do Profissional que executou o serviço.

9.15 - Utilizar profissionais devidamente habilitados.

9.16 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.17 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.18 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.19 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

9.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.21 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeramobim

9.22 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

9.23 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

9.24 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.12 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

10.12 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

10.13 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o Contrato.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº

8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

15 - CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL:

15.1 - Qualificação técnica:

15.1.1 - Deverão ser indicados no mínimo os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para compor a equipe Técnica a ser alocada para a execução dos serviços.

15.1.1.1 - Coordenação Geral – Responsável Técnico do sistema CAU - Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração e Consultoria de Plano Diretor Participativo semelhante à deste projeto, e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social. A comprovação da experiência se dará através da apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Crea ou CAU.

15.1.1.2 - Arquitetura e Urbanismo: Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico do sistema CAU, Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração e Consultoria de Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social. A comprovação da experiência se dará através da apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva – CAT Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CAU ou CREA.

15.1.1.3 - Arquitetura e Urbanismo: Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico do sistema CAU Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração e Consultoria de Plano Diretor Participativo e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência se dará através da apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva – CAT Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CAU ou CREA.

15.1.1.4 - Arquitetura e Urbanismo: Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico do sistema CAU, Arquiteto e Urbanista Sênior e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência profissional se dará através da apresentação de Certidão emitida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15.1.1.5 - Assistência Social: Assistente Social, Registrada no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social, com experiência na Participação da Elaboração do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência se dará através da apresentação de Declaração de Participação nas Atividades de Elaboração do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social emitida pelo Poder Público.

15.1.1.6 - Engenharia: Engenheiro Civil Sênior, Registrado no Sistema CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência se dará através da Certidão de Registro Profissional junto ao Crea.

15.1.1.7 - Advocacia: Advogado, com no mínimo cinco anos de formado, registrado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o

sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência se dará através da Certidão de Registro Profissional junto a OAB.

15.1.1.8 - Economia: Economista Sênior, Registrado no CORECON, Conselho Regional de Economia, e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador ou o **diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social**; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e ou por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência profissional. A comprovação da experiência se dará através da Certidão de Registro Profissional junto ao CORECON.

16 - Capacidade Técnico-Operacional da empresa:

16.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU em nome da empresa, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação para cada uma das seguintes áreas:

16.1.1 - Elaboração de Plano Diretor Participativo - PDP

16.1.2 - Elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 – VALORES MÉDIOS:

18.1. Segue em anexo a este termo de referência a tabela de valores médios.



PLANILHA COMPARATIVA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

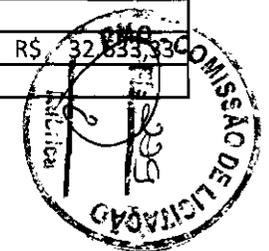
1. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA COM ESPECIALISTA EM SEU QUADRO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, COM GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP, E DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, DA CIDADE DE QUIXERAMOBIM-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

2. DADOS DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS DE PREÇOS:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	03.276.584/0001-10
2	UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS SS - ME	01.958.201/0001-69
3	ARQUITETURA E COMPANHIA SS	04.398.883/0001-90

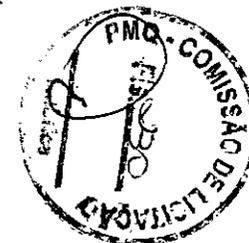
3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UND	QTDE	% DESCONTO			VALOR UNITARIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
				EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03		
A	PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO							
1.	1a. ETAPA: PLANO DE TRABALHO							
1.1.	PROPOSTA METODÓLOGICA	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 26.700,00	R\$ 26.733,333	R\$ 26.733,33
2.	2a. ETAPA: LEITURA TÉCNICA DA REALIDADE LOCAL							
2.1.	RELATÓRIO TÉCNICO E BASE CARTOGRAFICA ATUALIZADA	UND	1	R\$ 97.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 105.200,00	R\$ 100.400,000	R\$ 100.400,00
3.	3a. ETAPA: LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE LOCAL							
3.1	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E RELATÓRIO DA LEITURA COMUNITÁRIA	UND	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.800,00	R\$ 32.500,00	R\$ 31.766,667	R\$ 31.766,67
4.	4a. ETAPA: DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES							
4.1	4a. ETAPA: MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	UND	1	R\$ 32.000,00	R\$ 30.500,00	R\$ 35.400,00	R\$ 32.633,333	R\$ 32.633,333



5.	5a. ETAPA: PACTUAÇÃO DAS LEITURA E CONSOLIDAÇÃO							
	DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL							
	5.1 RELATÓRIO TÉCNICO COM OS PROJETOS							
	ESTRUTURANTES	UND	1	R\$ 10.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 12.750,00	R\$ 11.583,333	R\$ 11.583,33
	5.2. MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR							
	PARTICIPATIVO	UND	1	R\$ 11.500,00	R\$ 12.900,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.166,667	R\$ 12.166,67
	5.3. MINUTA DO PROJETO DE LEI DA ORGANIZAÇÃO							
	TERRITIRIAL.	UND	1	R\$ 26.500,00	R\$ 29.100,00	R\$ 31.800,00	R\$ 29.133,333	R\$ 29.133,33
	5.4. MINUTA DO PROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO							
	DO SOLO.	UND	1	R\$ 28.800,00	R\$ 30.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 30.600,000	R\$ 30.600,00
	5.5. MINUTA DO PROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO							
	BASICO	UND	1	R\$ 25.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 29.800,00	R\$ 27.266,667	R\$ 27.266,67
	5.6. MINUTA DO PROJETO DO CÓDIGO DE OBRAS E							
	POSTURAS	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 28.800,00	R\$ 30.200,00	R\$ 29.333,333	R\$ 29.333,33
B	PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL							
1	1ª ETAPA: PROPOSTA METDOLÓGICA	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 9.333,333	R\$ 9.333,33
	2ª ETAPA: DIAGNÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL	UND	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 21.500,00	R\$ 15.700,000	R\$ 15.700,00
	3ª ETAPA: ESTRATÉGIA DE AÇÃO	UND	1	R\$ 13.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 18.600,00	R\$ 14.733,333	R\$ 14.733,33
VALOR GLOBAL MÉDIO								R\$ 371.383,33

Adilson
 Prefeito Municipal
 CPF: 042.447.000-00





ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº, em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP___/2019, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

Responsável